



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Alterada pela Lei nº 452 de 22 de Janeiro de 2013).

**Estima a receita e fixa a despesa para o
exercício financeiro de 2013.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos, para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 20.473.730,00 (vinte milhões quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos, e o orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$20.473.730,00 (vinte milhões quatrocentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$20.473.730,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta lei, e assim distribuída:

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$ 182.129,15 (cento e oitenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e quinze centavos) são destinados para reserva de contingência.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO, FUNÇÃO E NATUREZA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º A despesa total, fixada por Órgão e Unidade Orçamentária é definida no Anexo III.

Art. 7º A despesa total, fixada por Função é definida no Anexo IV.

Art. 8º A despesa total, fixada por Natureza é definida no Anexo V.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

~~Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64. (*Alterada pela lei nº 452 de 22 de janeiro de 2013.)~~

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º No limite estabelecido no caput poderá o Executivo Municipal destinar recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

§2º Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a redistribuir parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

Art. 10. Além dos limites estabelecidos no art. 9º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I. Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II. Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 12. Além dos anexos descritos nos artigos anteriores, fazem parte da presente Lei os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

I. Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;

II. Anexo da Renúncia da Receita;

III. Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV. Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V. Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VI. Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;

VII. Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 13. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.

José Márcio Campos

Presidente

Cláudio Ferreira dos Anjos

Vice-Presidente

Maria Efigênia Nogueira Braga

1ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO I

Estimativa da Receita por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receita Corrente	22.188.610,40
Receita de Capital	1.070.600,00
Receita Intraorçamentária	-
Dedução da Receita Corrente	2.785.480,40
Interferência Financeira	-
Receita Total	20.473.730,00

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO II

Estimativa da Receita total com Detalhamentos por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receita Corrente	22.188.610,40
Receita Tributária	1.496.900,00
Receita de Contribuições	444.500,00
Receita Patrimonial	324.286,40
Receitas de Serviços	21.500,00
Transferências Correntes	19.528.404,00
Outras Receitas Correntes	373.020,00
Deduções da Receita Corrente	(-) 2.785.480,40
Dedução Transferência Corrente p/Formação FUNDEB	(-) 2.785.480,40
Receita de Capital	1.070.600,00
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	1.070.600,00
Receita Intraorçamentária	-
Interferência Financeira	-
Total da Receita	20.473.730,00

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO III

Despesa por Órgãos e Unidade Orçamentária

Especificação	Valor
01-Poder Legislativo	919.870,00
01.01-Câmara Municipal	919.870,00
02-Poder Executivo	19.553.860,00
02.02-Gabinete e Secretaria da Prefeitura	497.560,00
02.03-Procuradoria Geral	320.700,00
02.04-Secretaria Munic. Com. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	740.233,00
02.05-Secretaria Municipal de Fazenda	548.173,15
02.06-Secretaria Municipal de Administração	1.498.457,00
02.07-Secretaria Municipal de Educação	6.886.362,76
02.08-Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano	3.136.000,00
02.09-Secretaria Municipal de Saúde	3.818.841,39
02.10-Secretaria Municipal de Ação Social	635.429,00
02.11-Secret. Municipal de Meio Amb., Agropecuária e Serviços	1.407.340,00
02.12-Consórcio Intermunicipal de Saúde	64.763,70
Interferência Financeira	-
Total Geral da Despesa	20.473.730,00

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO IV

Despesa por Função

Especificação	Valor
Legislativa	919.870,00
Judiciária	150.000,00
Administração	2.027.604,00
Segurança Pública	161.480,00
Assistência Social	809.929,00
Previdência Social	-
Saúde	3.883.605,09
Educação	6.699.862,76
Cultura	637.787,00
Urbanismo	3.523.600,00
Habitação	12.000,00
Saneamento	107.800,00
Gestão Ambiental	66.930,00
Agricultura	742.010,00
Indústria	-
Comércio e Serviços	8.400,00
Energia	-
Transporte	241.300,00
Desporto e Lazer	94.046,00
Encargos Especiais	205.377,00
Subtotal	20.291.600,85
Reserva de Contingência	182.129,15
Reserva do Regime Próprio de Previdência	-
Interferência Financeira	-
Subtotal	182.129,15
Total da Despesa	20.473.730,00

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO V

Despesa por Natureza

Especificação	Valor
Despesas Correntes	16.234.899,09
Pessoal e Encargos Sociais	9.598.610,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.598.610,00
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-
Juros e Encargos da Dívida	27.700,00
Juros e Encargos da Dívida	27.700,00
Juros e Encargos da Dívida - Intraorçamentária	-
Outras Despesas Correntes	6.608.589,09
Outras Despesas Correntes	6.608.589,09
Outras Despesas Correntes - Intraorçamentárias	-
Despesas de Capital	4.056.701,76
Investimentos	4.011.701,76
Amortização da Dívida	45.000,00
Amortização da Dívida	45.000,00
Amortização da Dívida Intraorçamentária	-
Subtotal	4.056.701,76
Reserva de Contingência	182.129,15
Reserva do Regime Próprio de Previdência Social	-
Subtotal	182.129,15
Interferência Financeira	-
Total da Despesa	20.473.730,00

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25, de 13 de dezembro 2012

ANEXO VI

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2012
Aumento Permanente da Receita	235.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	18.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	217.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	138.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	355.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	348.500,00
Impacto de Novas DOCC	348.500,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6.500,00
Notas Explicativas:	
O aumento permanente de receita previsto tem sua origem:	
- na receita do Sistema Único de Saúde - SUS, originada da implantação de novos serviços, bem como aumento dos já existentes.	
- no trabalho de levantamento constante realizado junto ao VAF - Valor Agregado Fiscal, que aumentará a participação do Município na partição do ICMS.	
- aumento da arrecadação dos tributos próprios, originada da modernização dos serviços de tributação e fiscalização.	
A redução de despesas é concernente a adequação dos custos da Administração aos limites da receita arrecadada.	
O saldo utilizado da margem de expansão é referente a despesas de custeio e investimentos necessários para atendimento do aumento da demanda dos diversos serviços ofertados à população, principalmente os concernentes a saúde, educação e assistência social.	

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO							Metas do Orçamento 2013	
	Exercício de 2013		Exercício de 2014		Exercício de 2015		Valores		
	Valores		Valores		Valores		Correntes	Constantes	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes			
Receita Total	17.679.536,49	16.294.503,68	19.182.297,10	16.945.492,13	20.812.792,35	17.620.040,93	20.473.730,00	18.869.797,24	
Receitas Não Financeiras (I)	17.284.677,52	15.930.578,36	18.753.875,11	16.567.027,48	20.347.954,49	17.226.510,74	20.149.443,60	18.570.915,76	
Despesa Total	17.679.645,00	16.294.603,68	19.182.414,82	16.945.596,13	20.812.920,08	17.620.149,07	20.473.730,00	18.869.797,24	
Despesas Não Financeiras (II)	17.544.178,91	16.169.750,15	19.035.434,12	16.815.754,52	20.653.446,02	17.485.138,86	20.401.030,00	18.802.792,63	
Resultado Primário (I – II)	-259.501,39	-239.171,79	-281.559,01	-248.727,04	-305.491,53	-258.628,11	- 251.586,40	- 231.876,87	
Resultado Nominal	-102.605,96	-94.567,71	-107.223,23	-94.720,17	-112.048,27	-94.859,70	- 124.373,58	- 114.630,03	
Dívida Pública Consolidada	74.303,51	68.482,50	77.647,17	68.592,90	81.141,29	68.693,95	31.250,28	28.802,10	
Dívida Consolidada Líquida	2.382.738,43	2.196.072,28	2.489.961,66	2.199.612,77	-2.602.009,93	-2.202.852,97	2.445.166,80	2.253.609,95	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO

Ano de 2013: Valores correntes divididos por 1,085



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento

Ano de 2014: Valores correntes divididos por 1,132
Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,181
Valores Correntes divididos por 1,085

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012.

LEI Nº 446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012

Câmara Municipal de Mário Campos		PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 25, de 13 de dezembro 2012	
Câmara Municipal de Mário Campos		ANEXO VIII	
Câmara Municipal de Mário Campos		Renúncia de Receitas	
Câmara Municipal de Mário Campos		Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.	
Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2013	Compensação
Concessão de descontos para pagamento, à vista, no vencimento do imposto.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	30.000,00	Os descontos foram considerados na estimativa de receita na elaboração da Lei Orçamentária.
Redução de juros e multas para contribuintes inadimplentes, através de REFIS	Todos os tributos em atraso, inscritos em dívida ativa.	120.000,00	A redução de juros e multas da dívida ativa foi considerada na elaboração da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Município de Mário Campos, 13 de dezembro de 2012